

Processo Administrativo nº 041/2025.

Requerente: José Marlão de Lima Filho

Requeridos: Franklin Ferreira Honorato (Juiz de Pista)

Leandro Rodrigues Ferreira (Juiz da Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. José Marlão de Lima Filho, através de formulário padrão à ABVAQ na data de 04/05/2025 e posterior aditamento em 13/05/2025.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o seu boi, senha 79, durante a disputa da categoria aspirante na vaquejada do Parque Arena Boi Branco, , realizada na data de 11/05/2025, na cidade de Serrinha/RN, o primeiro requerido julgou o boi zero, sob a justificativa de que, ao ser deitado pelo competidor, tocou o solo antes mesmo da primeira faixa de pontuação com partes superiores, julgamento esse ratificado pela comissão alternativa compostas pelo segundo requerido. Entendeu o requerente que o boi foi julgado errado, pois não tocou a primeira faixa com partes superiores do corpo.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou à ABVAQ a abertura de Processo Administrativo para apurar o desempenho técnico dos requeridos e, ao final, em sendo constatado erros de julgamento, a aplicação de punição prevista no Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinados, para apuração e julgamento da referida denúncia.



To high



Em reunião realizada na data de 20 de maio do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

Os requeridos apresentaram defesa, afirmando, em síntese, terem julgado o boi zero em razão deste ter tocado o solo, com partes superiores, antes mesmo da primeira faixa de pontuação.

Na data de 23/05/2025 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, opina no sentido de que os julgamentos do boi, objeto do presente processo, foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Destacando em sua conclusão que: "Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados, temos que a conduta dos juízes de vaquejada envolvidos no julgamento proferido tanto na pista quanto pela Comissão Alternativa em relação ao boi objeto dos autos deste PA 041/2025 foram corretas e alinhadas com as normas previstas nos artigos 19 do RGV e 11° e 15° do MJB da ABVAQ."

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos (vídeo oficial da apresentação), o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ e as defesas apresentadas pelos requeridos, elidem a necessidade de produção de novas provas.

Inexistindo questões preliminares, passamos ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre supostos julgamentos equivocados pelos requeridos, sob a alegação fática de que não foram observadas as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão do requerente, o boi não tocou a primeira faixa com partes superiores, o que não caracterizaria zero a apresentação.

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 11 estabelece:





"Art. 11. A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima."

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

"Art. 19 (...)

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna)."

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, **não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores**, <u>ou seja, do jarrete para cima</u>.

Observando o vídeo da apresentação e as imagens abaixo destacadas, somando-se a tudo isso o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao ser deitado toca o solo com partes superiores antes mesmo da primeira faixa de pontuação. Dessa forma, o julgamento correto é de fato zero.

Vide as imagens abaixo retiradas do Parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, formado por 03 (três) juízes credenciados:



Nesta imagem 3, acima, durante a ação da puxada as partes superiores do corpo do boi estavam encostando no solo antes da primeira faixa de pontuação, o que ocasionou o insucesso desta apresentação.



NO must





Nesta imagem 4, acima, durante a ação da puxada as partes superiores do corpo do boi estavam encostando no solo antes da primeira faixa de pontuação, o que ocasionou o insucesso desta apresentação.

Assim, não há dúvidas de que o julgamento proferido pelo juiz de pista foi correto, assim como a ratificação feita pela comissão alternativa.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, julga **IMPROCEDENTE** a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos foram corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.



To huf



Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar oficio ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 02 de junho de 2025.



Presidente da Comissão



Membro da Comissão



Membro da Comissão

0

To high